

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

LEI Nº 164 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 011 de 1º de Setembro de 2001, modificando a composição do Conselho Municipal de Educação e Cultura, mantidas as demais disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA,
FAZ SABER QUE A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e Cultura promover a elaboração e fiscalização do plano Bienal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O conselho Municipal de Educação e Cultura dentro da filosofia do desenvolvimento harmonioso desenvolverá ações contínuas, priorizando:

- a) A coexistência de instituições públicas de ensino e o tratamento igualitário a todos os municípios;
- b) Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber dentro da comunidade escolar, desenvolvendo ações equilibradas, justas e eliminando desigualdades dentro do município;
- c) Incentivar o desenvolvimento pertinente à atribuições sempre voltadas para soluções de problemas locais.

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

Art. 3º - Comporão o Conselho Municipal de Educação e Cultura:

- a) Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura do estado;
- c) Representante do Serviço de Coordenação Pedagógica;
- d) Chefe de merenda escolar;
- e) Representante da Classe Estudantil;
- f) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) Representante da Rádio Comunitária Santa Rita;
- h) Representante da Igreja Católica;
- i) Representante das Igrejas Evangélicas;
- j) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- ~~k) Representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;~~
- k) Representante de pais de alunos da rede municipal;
- l) Representante do Poder Legislativo;
- m) Representante do Poder Judiciário;
- ~~n) Representante da Loja Maçônica Cavalheiros Cassianos de Ibipetuba;~~
- n) Representante da APLB – Sindicato;
- ~~o) Representante da Associação Escolinha Craque do Futuro;~~
- o) Representante de gestores escolares municipais; e
- p) Representante da Associação de pais e alunos especiais – APAE.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação e Cultura reunir-se-á trimestralmente e/ou extraordinariamente conforme a necessidade.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal de e Educação e Cultura será exercida por um Conselheiro escolhido dentre os Membros do Conselho através de eleições diretas.

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será permanente, sendo que a cada gestão municipal serão escolhidos novos membros.

Art. 6º - Não serão remunerados os cargos ocupados no Conselho Municipal de Educação e Cultura, e sim considerados de prestadores de relevantes serviços.

Art. 7º - Na inexistência de lei municipal instituída dos estatutos do Conselho, as providências para o seu funcionamento serão tomadas pelos membros do mesmo.

Art. 8º - Os membros que comporão o Conselho Municipal de Educação e Cultura serão indicados pelos organismos que representam e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com mandato de 02 (dois) anos admitida uma recondução.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia, 21 DE Setembro de 2018.


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal